



ESTADO DE SANTA
CATARINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – OBJETO RESUMIDO

Atender demanda judicial do processo nº 5022167-XXXXXXXXXX18 que determina ao Município a inserção do interessado A.J.C, em Serviço Internação para Tratamento Psiquiátrico em Residencial Terapêutico, conforme Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011, através da aquisição de 01 (uma) vaga masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência tipo III) em Serviço de Tratamento Psiquiátrico em Residencial Terapêutico **(SRT, tipo II- Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretivas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente)**, conforme Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de complementaridade dos Serviços de Saúde para garantir a cobertura assistencial à população de Chapecó, conforme preconiza a Lei nº. 8080 de 19/09/1990 em seu capítulo II, artigo 24 “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único: a participação complementar dos Serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas a respeito, as normas do direito público”.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) é constituído para suprir as necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. O número de usuários pode variar desde 1 indivíduo até um pequeno grupo de no máximo 8 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um.



Considerando laudo emitido pelo Centro de Atenção Psicossocial II, onde A.J.C. vem sendo acompanhado desde o ano 2000, observam-se evidências clínicas compatíveis com transtorno psiquiátrico grave. De acordo com o referido documento, o paciente apresenta comprometimentos significativos em sua funcionalidade, não sendo capaz de desempenhar, de forma autônoma, atividades da vida diária.

Considerando Despacho Judicial nº 5022167 [REDACTED] 18, o qual determina ao Município a inserção do interessado A.J.C em serviço residencial terapêutico.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 034/2025 – FMS restou fracassado diante da ausência de propostas habilitadas, bem como segue em anexo a negativa do Residencial Pleno, que havia inicialmente manifestado interesse no processo.

Considerando as negativas referentes ao Edital de Credenciamento nº 13/2025, vigente para SRT tipos I e II, uma vez que nenhum fornecedor credenciado aceitou acolher o paciente (conforme documentos anexos).

É necessário viabilizar a internação em caráter emergencial do paciente em Serviço Residencial Terapêutico (SRT, tipo II), com alto grau de dependência, tipo III.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Chapecó já elaborou seu plano anual de contratações e esta contratação está prevista.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (uma) vaga masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência tipo III) em Serviço de Tratamento Psiquiátrico em Residencial Terapêutico (**SRT, tipo II- Modalidade de moradia destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente**), conforme Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011.

O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional em enfermagem, médica, psicológica, nutricional e assistência social



para a realização dos cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília), realização de terapias necessárias ao tratamento, além do fornecimento e administração das medicações prescritas no estabelecimento e de uso contínuo do paciente, fornecimento de itens de higiene pessoal, como fraldas, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

4.1 Requisitos da execução:

4.1.1 Mediante a solicitação da vaga, através de e-mail encaminhado pela Gerência de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Chapecó constando laudo médico do paciente, a vaga deverá ser fornecida no prazo máximo de 7 dias corridos;

4.1.2 Os serviços deverão ser prestados pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável mediante necessidade de interesse público por igual período;

4.1.3 O serviço Residencial Terapêutico – SRT, deverá responder às necessidades de moradia do paciente portador de transtornos mentais graves, neste momento acolhido, com necessidade de cuidados de longa permanência e grau de dependência total, garantindo o convívio social, reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito;

4.1.4 As atividades de vida diária do morador no Residencial Terapêutico SRTs devem ser previstas no projeto terapêutico singular, elaborado por ocasião da admissão, focado na reapropriação do espaço residencial como moradia, na construção de habilidades para a vida referentes ao autocuidado, alimentação, vestuário, higiene, formas de comunicação e aumento das condições para estabelecimento de vínculos afetivos;

- O Projeto Terapêutico Singular deverá ser apresentado ao CAPS II de Chapecó em todas as visitas técnicas de fiscalização. Além disso, o RT deverá encaminhar à Gerência de Atenção Especializada, relatório mensal, antecedendo a nota fiscal da prestação de serviço. Posteriormente, a Gerência encaminhará o presente relatório à equipe do CAPS II, serviço de referência do paciente;
- O Projeto Terapêutico Singular poderá ser apresentado aos familiares desde que solicitado;

4.1.5 Planejar, elaborar e avaliar, em conjunto com o cuidador em saúde e com o



morador, as rotinas diárias da moradia;

4.1.6 O residencial deverá fornecer no mínimo quatro refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. De acordo com as necessidades nutricionais do morador, realizando adaptações sempre que necessário conforme as restrições dietéticas que possam surgir;

4.1.7 O residencial deverá fornecer material de higiene e limpeza pessoal, tais como creme dental, escova de dente, xampu, papel higiênico, fraldas, entre outros;

4.1.8 O residencial deverá fornecer roupas de cama, tais como lençol, fronha, cobertores e travesseiros em bom estado de uso, substituindo sempre que for necessário;

4.1.9 A aquisição de roupas de uso pessoal, poderá ser solicitada pelo Residencial terapêutico através de e-mail para o serviço de saúde mental de referência no município de Chapecó, este por sua vez informará aos familiares para que realizem a aquisição, sendo de responsabilidade financeira dos familiares;

4.1.10 Organizar e manter atualizada a documentação, o cadastro, as prescrições e os registros individuais, bem como os dados em prontuários pertinentes a consultas e procedimentos em saúde do morador;

4.1.11 Organizar e manter atualizado, com fácil acesso aos documentos necessários à fiscalização e avaliação do local;

4.1.12 Garantir visitas técnicas do serviço de saúde mental, bem como Secretaria de Saúde de Chapecó ao serviço, sem necessidade de aviso prévio;

4.1.13 Fornecer em cada visita técnica ou visita de familiares, Declaração de Visita contendo assinatura de responsável técnico do local;

4.1.14 Garantir que as visitas dos familiares sejam autorizadas apenas se estiverem previstas no plano terapêutico individual e informar através de e-mail para a Secretaria de Saúde de Chapecó o motivo da contraindicação desta se houver;

4.1.15 Facilitar e estimular o reestabelecimento e/ou fortalecimento dos vínculos familiares do morador, sempre que possível;

4.1.16 Preservar a identidade e privacidade do morador, NÃO permitindo visitas tais como de jornais, entidades filantrópicas, instituições de ensino e/ ou pesquisa e instituições religiosas. Também não permitir que os funcionários tirem fotos e divulguem em seus perfis pessoais (*whatsapp*, Facebook, Instagram entre outros);

4.1.17 Promover interação do morador nas atividades desenvolvidas pela comunidade;



- 4.1.18 Garantir os cuidados de higiene oral ao morador, bem como fornecer atendimento odontológico periódico e de urgência quando necessário;
- 4.1.19 Garantir o acesso às ações de promoção da saúde do homem e de prevenção, incluindo estratégias de imunização;
- 4.1.20 Garantir em caso de avaliação clínica, a realização de exames necessários para o atendimento em saúde;
- 4.1.21 Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato ao serviço de saúde de referência e comunicar o CAPS de referência do paciente em questão;
- 4.1.22 O Residencial Terapêutico deverá comunicar imediatamente ao serviço de saúde mental de referência do morador a ocorrência de evento de causa externa (queda, tentativa de suicídio, etc);
- 4.1.23 É atribuição do RT a participação em capacitações e reuniões com a equipe do CAPS II de Chapecó, de forma *online*, quando convocados;
- 4.1.24 Garantir a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do residencial terapêutico. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde deverá ser assegurado pelo residencial sempre que necessário;
- 4.1.25 Em caso de intercorrência médica, cabe ao Residencial Terapêutico providenciar o encaminhamento imediato ao serviço de saúde de referência no Município em que se localiza o Residencial Terapêutico e comunicar ao CAPS II de Chapecó;
- 4.1.26 Avaliar o grau de independência e autonomia do morador a cada 06 (seis) meses;
- 4.1.27 O grau de independência e autonomia do morador está relacionado à sua capacidade funcional, definida como a habilidade em realizar as atividades do cotidiano, que compreendem desde as atividades básicas de vida diária (ABVD) até as atividades instrumentais da vida diária (AIVD), avaliadas por meio de instrumentos padronizados. Informando ao CAPS II de Chapecó toda avaliação realizada;
- 4.1.28 O residencial terapêutico para pacientes com transtornos mentais deverá estar dentro de um raio de até 700 km de distância do Município de Chapecó.



4.2 Requisitos e atribuições dos profissionais:

4.2.1 O Responsável Técnico (RT) é o profissional de nível superior, com graduação na área da saúde, com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do residencial terapêutico. Caberá a esse o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação das atividades a serem desenvolvidas na moradia de acordo com o projeto terapêutico institucional, garantido o bem estar, o conforto e a segurança dos moradores;

4.2.2 Deverá ter em sua equipe técnica um médico com experiência em saúde mental;

4.2.3 Deverá ter um responsável técnico enfermeiro, que se responsabilizará pela equipe de enfermagem, com carga horária de no mínimo de 20 horas semanais, devendo estar presente diariamente no residencial de segunda a sexta-feira, sendo permitida a alternância de turnos entre manhã e tarde, conforme preconiza a Resolução COFEN nº 727 de setembro de 2023;

4.2.4 A equipe mínima de profissionais deverá ser composta como prevê o anexo I da Portaria nº 3.090, de dezembro de 2011 para fornecer o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. Cada módulo do residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores o residencial terapêutico deverá dispor de 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário;

4.2.5 O cuidador em saúde deve ter ensino médio completo e curso de cuidador, tais documentos deverão ser apresentados à responsável técnica no momento da admissão. É de sua responsabilidade auxiliar o morador em suas atividades de vida diária (básicas e instrumentais) na moradia;

4.2.6 O Técnico de Enfermagem deverá ter formação pertinente ao cargo e registro válido do seu conselho profissional.

4.3 Estrutura:

4.3.1 O residencial terapêutico deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, e segurança garantindo a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção;



4.3.2 Garantir acessibilidade às áreas comuns da moradia, independentemente de qualquer deficiência de seus moradores;

4.3.3 Possuir dormitórios separados por sexo, devidamente equipados com camas individuais, com grades quando necessário, não podendo ser beliche, e mobiliário individual e adequados para conforto, privacidade, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.4 Possuir sala de estar, com mobiliário adequado para conforto, comodidade, convivência, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.5 Possuir chuveiros, equipados com água quente e fria, com mobiliários adequados para o conforto, mobilidade, segurança e privacidade dos moradores;

4.3.6 Possuir copa, cozinha e despensa, com mobiliário e eletrodomésticos adequados para a execução de atividades domésticas, assegurando o conforto, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.7 Possuir lavanderia equipada com mobiliário e eletrodomésticos adequados para lavagem de roupas de uso pessoal e coletivo, com local para guarda de roupas de uso coletivo;

4.3.8 Contar com monitoramento 24 horas nas áreas de circulações internas e nos dormitórios;

4.3.9 Possuir espaço para lazer, com recursos adequados para conforto, segurança e mobilidade dos moradores;

4.3.10 Os ambientes da residência devem ser adequadamente ventilados e iluminados, higienizados diariamente e livres de qualquer sujeira;

4.3.11 Possuir barras de apoio em ambientes de circulação e no banheiro, piso antiderrapantes uniforme e de fácil limpeza e conservação, rampas de acesso e retirada de barreiras, se assim se fizerem necessárias, de acordo com as necessidades dos moradores;

4.3.12 O espaço físico do residencial terapêutico deve garantir a individualidade dos moradores, possibilitando que tenham seus pertences e suas roupas individuais, acondicionadas, igualmente, de modo individual;



4.4 Da localização

4.4.1 O Residencial Terapêutico deverá estar situado dentro de um raio de até 700 km do Município de Chapecó, para fins de visitação, monitoramento e acompanhamento do tratamento por parte do setor responsável (CAPS II/Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó).

4.5. Subcontratação

4.5.1 A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços especificados neste contrato. No entanto, fica vedada a subcontratação dos serviços de responsabilidade técnica do Residencial Terapêutico, bem como dos serviços essenciais de saúde, como a assistência de enfermagem e cuidadores em saúde.

4.6. Obrigações do Contratante

4.6.1 O Município de Chapecó, por meio da Gerência de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde, deverá encaminhar ao Residencial Terapêutico o laudo médico do paciente, bem como qualquer documentação adicional necessária para a solicitação e manutenção da vaga;

4.6.2 O Município de Chapecó, por meio do CAPS II e fiscais de contrato, deverá realizar visitas técnicas regulares ao Residencial Terapêutico para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a verificação do Projeto Terapêutico Singular e demais registros pertinentes;

4.6.3 O Município de Chapecó deverá garantir o repasse dos recursos financeiros necessários para a manutenção dos serviços prestados pelo Residencial Terapêutico, conforme estabelecido no contrato;

4.6.4 O Município de Chapecó, por meio do CAPS II, deverá garantir respostas aos questionamentos do Residencial Terapêutico, no menor tempo possível, no que se refere aos cuidados com os pacientes.

4.7 Justificativa de ausência da matriz de risco

4.7.1 Não foi realizada análise de riscos, aprofundada, em virtude de que não se percebeu



nenhum risco extraordinário, existindo aqueles decorrentes da atividade que será desempenhada e, portanto, de conhecimento dos interessados e atribuíveis às partes através das obrigações.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quantitativo foi estimado para o período de 06 meses, considerando a necessidade de internação de 01 paciente com remuneração mensal.

5.1 Linha Histórica

Nº de Edital	Modalidade	Descrição do Objeto	Quant.	Ano
037/2024	Dispensa	Contratação de residencial terapêutico (srt tipo ii) para disponibilização de uma vaga masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência III)	06 meses	2024
034/2025	Pregão eletrônico	Contratação de residencial terapêutico (srt tipo ii) para disponibilização de uma vaga masculina para paciente com transtorno psiquiátrico grave (grau de dependência III)	12meses	2025

A necessidade da contratação decorre da manutenção do atendimento ao paciente beneficiado, portador de transtorno psiquiátrico grave com grau de dependência III, cuja condição clínica e social ainda não permite a alta hospitalar ou a reinserção social de forma autônoma. Ressalta-se que a demanda já havia sido suprida por meio do processo de dispensa de licitação nº 037/2024. Entretanto, em julho de 2025 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 034/2025, o qual restou deserto, impossibilitando a continuidade da contratação pela via licitatória.

Entrado em contato com outros residenciais, apenas um aceitou acolher o paciente devido ao grau de dependência e cuidados que o mesmo exige, disponibilizando toda estrutura física e profissionais necessários, conforme orçamento em anexo.



Assim, a permanência do paciente em Serviço Residencial Terapêutico (SRT Tipo II) mostra-se imprescindível, considerando que o tratamento em ambiente protegido é condição essencial para a manutenção da estabilidade do quadro clínico, prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida. Ademais, a continuidade do atendimento assegura a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à segurança, valores constitucionalmente garantidos, não sendo viável a interrupção do serviço sem prejuízo direto e irreparável ao paciente.

O paciente em questão apresenta quadro psiquiátrico grave, que demanda cuidados integrais, suporte contínuo e administração de múltiplas medicações, exigindo, portanto, um serviço altamente especializado, com estrutura adequada e equipe multiprofissional capacitada. Diante da urgência e da especificidade do caso clínico, torna-se inviável a simples replicação de parâmetros utilizados em contratações genéricas ou de escopo semelhante.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 108.000,00**(Cento e oito mil reais).

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

Para atender à necessidade de internação psiquiátrica de um paciente com quadro clínico grave (classificação Nível III), foram avaliadas diferentes alternativas , com base na análise de viabilidade técnica, legal, econômica e de prazo:

Solução 1 – Encaminhamento à Rede Pública de Saúde Mental

Embora, em regra, a rede pública de saúde mental deva ser considerada como primeira alternativa para internação psiquiátrica, essa solução foi descartada desde o início em razão da gravidade do quadro clínico apresentado pelo paciente.

O paciente encontra-se em estado psiquiátrico grave, classificado como Nível III, com necessidade de internação integral, monitoramento contínuo, suporte medicamentoso intensivo e equipe multiprofissional especializada. Tal condição exige cuidados imediatos e constantes, não compatíveis com os tempos de regulação e com a limitação de recursos da rede pública neste momento.



Solução 2 - Processo Licitatório para Contratação de Instituição Especializada

Esta solução é considerada tecnicamente viável e preferencial, uma vez que o objeto da contratação — embora específico — é conhecido, delimitado (internação psiquiátrica de um único paciente), e passível de descrição no edital. Trata-se de uma demanda pontual, cujo escopo pode ser adequadamente detalhado em termos de requisitos assistenciais, técnicos e estruturais. Em julho de 2025, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 034/2025, o qual restou deserto, inviabilizando a contratação pela via licitatória ordinária.

Solução 3 – Dispensa de Licitação

A contratação direta, por meio de dispensa de licitação, encontra respaldo legal no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando não acudirem interessados à licitação anterior e sua repetição não for possível sem prejuízo à Administração. Esta alternativa se mostra como a única capaz de garantir a continuidade do tratamento em tempo hábil, preservando a saúde, a segurança e a dignidade do paciente. Além disso, atende ao interesse público imediato, evitando desassistência em um serviço essencial e inadiável.

Análise das soluções

Consideradas as alternativas apresentadas, verifica-se que a solução via Rede Pública de Saúde Mental não se mostra viável diante da gravidade do quadro clínico do paciente, classificado como Nível III de dependência, que demanda monitoramento contínuo, equipe multiprofissional especializada e ambiente protegido de forma integral. A ausência de resposta imediata e a limitação estrutural da rede pública poderiam acarretar risco iminente à saúde e à segurança do paciente, comprometendo a eficácia do tratamento.

Por outro lado, embora a via licitatória seja a regra para as contratações públicas, foi promovido o Pregão Eletrônico nº 034/2025, que restou deserto, evidenciando a inexistência de propostas aptas a atender a demanda. Essa circunstância inviabilizou a solução por meio do certame ordinário, restando configurada a dificuldade de competição para o objeto em questão, que se refere à prestação de serviço altamente especializado e direcionado a um único paciente com necessidades específicas.

No presente caso, a contratação refere-se à internação de paciente portador de transtorno psiquiátrico grave (Nível III) em Serviço Residencial Terapêutico Tipo II,



demanda que possui caráter altamente específico, delimitado por requisitos técnicos e assistenciais rígidos. A prestação depende da disponibilidade imediata de instituição especializada, devidamente habilitada e com capacidade de acolher o paciente em tempo hábil, sob pena de grave risco à continuidade do tratamento.

Diante da análise das alternativas, conclui-se que a dispensa de licitação é a solução mais adequada e juridicamente fundamentada, tendo em vista o insucesso do certame licitatório anterior e a urgência na continuidade do atendimento do paciente em Serviço Residencial Terapêutico (SRT Tipo II). A medida garante o cumprimento dos direitos constitucionais à saúde e à dignidade da pessoa humana, além de observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a escolha mais eficiente e segura para a Administração.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é garantir a manutenção do tratamento de paciente portador de transtorno psiquiátrico grave, classificado com grau de dependência III, que demanda internação integral, monitoramento contínuo, suporte medicamentoso intensivo e cuidados de equipe multiprofissional em ambiente protegido.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dada à natureza do objeto, o mesmo será contratado por **POR ITEM** visto que dessa forma estar-se-á sanando a necessidade apresentada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O acolhimento do paciente A.J.C traz benefícios à sua saúde física e mental, pois receberá uma assistência em saúde durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, fortalecendo o seu processo de auxílio para as atividades de vida diária. Também, resolução da demanda decorrente da decisão judicial vinculada ao processo nº 5022167-86.2024.8.24.0018, que determinava ao Município a inserção do interessado em serviço residencial terapêutico.



10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em razão da natureza do objeto não se vislumbra a necessidade de nenhuma providência a ser tomada antes da contratação.

11 – IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, visto que na fase de planejamento esta única contratação se mostrou suficiente e resolutive.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Chapecó-SC, 01 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CLEONICE ALVES ILHA**
Data: 03/09/2025 08:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cleonice Alves Ilha
Gerente de Atenção Especializada
Enfermeira - COREN/SC 105.338

Documento assinado digitalmente
 **TAMIRIS DE MELLO**
Data: 02/09/2025 13:26:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tamiris de Mello
Auxiliar de Administração
Fundo Municipal de Saúde